



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

Processo Administrativo nº. 14/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SOORETAMA E EMPRESA TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Bairro Centro, Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.228.038/0001/41, neste ato representado por seu presidente, o senhor JOÃO PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF - MF 056.274.927-67 e RG nº 1818146/ES, residente à Rua Parajú, nº 123, Sayonara, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.591.945/0001-19, sediado(a) na Avenida Honório Fraga, nº 321, Bairro Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29745-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pela SRA. TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO, conforme atos constitutivos da empresa, oriundo do Processo Administrativo nº 14/2024, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e Higiene conforme as condições, quantidade e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	UM	Qtd	Valor	Total
1	MANTEIGA C/ 500G - Manteiga com sal manteiga de primeira qualidade.	UN	100	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
02	Café 1ª Linha Homogêneo, torrado e moído empacotado à vácuo e embalagem interna aluminizada. Selo de pureza da ABIC categoria TRADICIONAL. Nivel Mínimo de Qualidade do Café (pela ABIC): nota igual ou superior a 4,5 (numa escala de zero a dez). Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Selo de putrza ABIC, registro de data de fabricação e validade devem estar estampadas no rótulo da embalagem. Pct. 500grs	FARDO	200	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
3	AÇUCAR C/ 5KG	FARDO	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
4	CHÁ (SABORES). Caixa com 250 gramas	CX	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
5	ADOÇANTE LIQUIDO 250ML	UN	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
6	LUSTRA MOVEIS - Lustra moveis 200 ml caixa com 24 unidades.	CX	5	R\$ 9,16	R\$ 45,80
7	FLANELA MEDIA PADRÃO Flanela de algodão amarela para limpeza.	UN	8	R\$ 1,98	R\$ 15,84
8	ESPONJA DE AÇO Esponja de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação.	UN	24	R\$ 2,00	R\$ 48
9	INSETICIDA MULTIUSO 450ML Inseticida aerossol 450m.	UN	12	R\$ 16,48	R\$ 197,76

TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO
26591945000119

Assinado digitalmente por TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO/26591945000119
CPF: 092.14327000903. SPS: L=SAO DOMINGOS DO
NORTE; DP=09214327000903; CU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB; OU=STB - CNPJ: 01
000000000000000000; CN=TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO/26591945000119
Razão: Este é um outro tipo de documento
Lançamento: sua fiscalização de assinatura aqui
Data: 2024.04.19 15:16:24Z
Foxit Reader Versão: 10.1.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10	Coador de café (PANO) grande. Coador de pano p/ café cabo de madeira.	UN	12	R\$4,52	R\$54,24
11	GUARDANAPOS C/50 UNIDADES GRANDE - Caixa com 40 pacotes.	CX	24	R\$ 3,30	R\$ 79,20
12	ISQUEIRO	CX	36	R\$ 5,12	R\$ 184,32
13	Garrafa Térmica Inox 2,5 Litros	UN	5	R\$ 264,60	R\$ 1.323,00
14	Garrafa Térmica Inox 1,8L	UN	9	R\$ 135,00	R\$ 1.215,00
15	Conjunto Copos de vidro 300ml caixa com 12	CX	5	110,68	R\$ 553,40
16	Jogo 36 Peças Garfo Colher Faca Inox - Mesa 12 Garfo 12 Facas 12 Colher	UN	1	253,74	R\$ 253,40
17	Jogo De 12 Pratos De Vidro Transparente	UN	36	R\$ 75,84	R\$ 2.730,24
18	Toalheiro auto corte compacto velado	UN	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
19	Porta guardanapos luxo preto	UN	2	R\$ 13,68	R\$ 27,36
20	Sabonete espuma 5L	UN	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
21	Saboneteira líquida para refil	UN	5	R\$ 29,66	R\$ 148,30
22	Odorizador de ar 360ML CAIXA C/12UN	CX	01	R\$ 18,12	R\$ 18,12
23	Alcool 70% Liquido 5L	UN	12	R\$ 115,06	R\$ 1.380,72
24	Dispense papel higiênico 300mts	UN	4	R\$ 37,66	R\$ 150,64
25	Poupa copos água	UN	2	R\$ 52,36	R\$ 104,72
26	Vassoura de pelo 40cm c/ cabo 1,40cm	UN	5	R\$ 13,30	R\$ 66,50
27	Copo descartável branco 50ml pacote com 100 unidades	CX	25	R\$ 114,50	R\$ 2.862,50
28	Rastelo com cabo 20 dentes	UN	2	R\$ 19,30	R\$ 38,60
29	Esponja dupla face pacote com 4 unidades	PCT	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
30	Placa sinalizadora piso molhado	UN	2	R\$ 97,42	R\$ 194,84
31	Lixeira em aço inox 9 litros com tampa basculante	UN	9	R\$ 128,94	R\$ 1.160,46
Total					R\$ 32.258,80

1.3. A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade da Câmara, não sendo este obrigado a adquirir o valor global estimado. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor global estimado neste contrato.

1.4. A quantidade total descrita neste instrumento é apenas uma estimativa, podendo haver oscilações, nos limites da lei, considerando as alterações no número de participantes efetivamente inscritos nos eventos e outras ocorrências não previstas.

1.5. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6.1. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contrata do dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.6.2. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

TATIANE DOS
SANTOS
TIBURCIO:
26591945000119

Assinatura digital emitida por TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO - CPF: 0454000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SÃO DOMINGOS DO NORTE, OU=087182700103, OU=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RE9, OU=RS e CNPJ A1, OU=Secretaria Federal, CN=TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO, O=087182700119
Serial: 83301 e outro dentro documento
Localização: sua localização de assinatura local
Data: 2024.03.16 15:16:42-0300
Font: Reader Versão: 10.1.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

1.6.3. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observado os limites e as formalidades legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O preço permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar ao CONTRATANTE um preposto para intermediar os contatos técnicos e outros assuntos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

4.4. Os prazos de entrega dos itens serão conforme a necessidade e demanda da contratante e os itens e serviços deverão estar disponíveis para entrega imediata assim que forem requisitados.

4.5. A prestação do serviço/entrega dos produtos deverá ser feita pela Contratada no endereço da Câmara Municipal de Sooretama/ES.

4.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou de parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega dos produtos/materiais.

4.8. Além das disposições inseridas neste termo, a gestão e fiscalização deverá observar os demais procedimentos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05 de 2017.

4.9. A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 140, inc. I c/c art. 6º, inc. Z, da Lei nº Lei nº 14.133/2021)

4.10. O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:

4.10.1. **Provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do material;

**TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO**
26591945000119

Assinado digitalmente por TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO
26591945000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SAO DOMINGOS DO NORTE,
OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RSB - CNPJ 11, OU=Assinatura
CN=TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO.26591945000119
Razão: Fiz isso e autor criei documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.16 15:17:01-0307
Font: Reside Versão: 10.1.3

Página 3 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- 4.10.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.10.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.10.2.1. Os atestes provisório e definitivo serão feitos após cada prestação de serviço pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.
- 4.10.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.10.2.3. Constatada qualquer inadequação, a contratada será comunicada, por escrito, pelo fiscal de Contrato, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério do contratante.
- 4.10.2.4. Não havendo recebimento definitivo, o que será justificado pelo Fiscal do Contrato nos autos do processo administrativo de pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.
- 4.10.2.5. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado
- 4.10.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorrer execução do contrato.
- 4.10.2.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Câmara Municipal de Sooretama/ES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ R\$ 32.258,80 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito é oitenta centavos)
- 5.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente ao número de participantes inscritos, baseado no preço cobrado por pessoa, conforme ordem de execução e nota de empenho expedida, baseado no preço por pessoa constante na proposta de preço apresentada pela mesma e descrito na tabela da cláusula primeira deste instrumento.
- 5.3. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a

TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO:
26591945000119

Assinado digitalmente por TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO 26591945000119
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=ES, L=SAO DOMINGOS DO NORTE, OU=0874927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videtoc@recepca, CN=TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO 26591945000119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura.asp
Data: 2024.03.19 15:17:15-0300
Fonte: Reader Versão: 10.1.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- a) EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- b) EM = Encargos moratórios;
- c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- d) VP = Valor da parcela a ser paga.
- e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- f) $I = (TX) \mid = (6/100) \mid = 0,00016438 \ 365$
- g) TX= Percentual da taxa anual = 6%.

7.22. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. A Quando da entrega feita dos uniformes solicitados na primeira remessa, efetuar a conferências deles em conformidade com especificações solicitadas e padrões de qualidade necessários;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.193, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado de valer correspondente ao fornecimento de objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução de ajuste.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

9.1. São obrigações do CONTRATADA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente no item 6.2 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços
- 9.1.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 9.1.4. A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.
- 9.1.6. A CONTRATADA se obriga a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.9. A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.10. A CONTRATADA se obriga a paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**TATIANE DOS
SANTOS
TIBURCIO:**
26591945000119

Assinado digitalmente por TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO:26591945000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SAO DOMINGOS
DO NORTE, OU=08714927000403, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
AT, OU=deconferencia, CN=TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO:26591945000119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.18 15:20:39-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- 9.1.11. CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que usam as especificações técnicas do Termo de Referência;
- 9.1.12. A CONTRATADA se obriga a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.14. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.16. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16.1. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil
- 9.1.20. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.21. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 14.133/21.
- 9.1.22. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela Contratante.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Divulgar e/ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- d) Transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.
- 10.2.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

- a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

10.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidades administrava pela qual a Administração Pública opera d'atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 10.2.

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1., 10.3.4., 10.3.5, 10.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 158, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14. 133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

TATIANE DOS
SANTOS
TIBURCIO:
26591945000119

Assinado digitalmente por: TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO 26591945000119
DN: C=BR, CN=TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO,
DOMINIOS DO NORTE, OU=9871827000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RSRS, O=DIRETORIA DE CADASTRO
OU=vidoesconferencia, C=BR, TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO 26591945000119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: s.a localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.16 15:21:24-03:00
Fonte: Pades Versão: 10.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES a ser indicado.

11.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.117 da lei nº 14.133/2021.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8.1. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

**TATIANE DOS
SANTOS
TIBURCIO:**
26591945000119

Assinado digitalmente por TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO 26591945000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SAO
DOMINGOS DO NORTE, OU=0871827000103,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=videoconferencia, CN=TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO 26591945000119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.18 15:21:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 e seguintes.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, prevista no Termo de Referência e na Legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a Servidora Michele de Freitas Silva Santana, sob a matrícula nº 000234.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação o contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

TATIANE DOS
SANTOS
TIBURCIO:
26591945000119

Assinado digitalmente por TATIANE DOS SANTOS
TIBURCIO 26591945000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SAO DOMINGOS
DO NORTE, OU=08114927000103, OU=Secretaria
de Registra Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCNPJ,
A1. OU=videoconferencia, CN=TATIANE DOS
SANTOS TIBURCIO 26591945000119
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.18 15:21:59-03:00
Foxit Reader Versão: 10.1.3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo as hipóteses expressamente previstas, presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e revogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

15.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

15.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

15.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.

15.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação Culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/21, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Linhares/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sooretama/ES, 08 de março de 2024.

**TATIANE DOS
SANTOS
TIBURCIO:**
2659194500011
9

Assinado digitalmente por TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO.26591945000119
DN: CN=, O=C=Brasil, S=ES, L=SAO DOMINGOS DO NORTE,
OU=0E744627001E3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPFB,
e=CNPJ/A1, OU=Assessoria
C=BRATIANE DOS SANTOS TIBURCIO:
26591945000119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2024.03.18 15:22:26-0307
Font Reader Versão: 10.1.3

Página 13 de 14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

João Paulo da Silva

JOÃO PAULO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES
CONTRATANTE

TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO
26591945000119

Assinado digitalmente por TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO:
26591945000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=SAO DOMINGOS DO NORTE, OU=0874897000103, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SEF, OU=REB-e-CNPJ, A1
OU=Assessoria, CN=TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO,
*26591945000119
Nome: Este é o autor deste documento
Localização: esta localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.16 15:22:40-0300
Email: Tiane@sooretama.es.gov.br

TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO
CNPJ: 26.591.945/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-